

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO PJ-046/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2025

CONTRATO PJ-046/2026, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB** E A EMPRESA **MKS ENGENHARIA LTDA.**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, PLANO DE CONTROLE AMBIENTAIS, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ESTUDOS FITOSSOCIOLÓGICO (QUANDO COUBER) E DEMAIS PROJETOS E SERVIÇOS CORRELATOS PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RODOVIAS ESTADUAIS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS (**LOTE 02 – SERTÃO**), NA FORMA ABAIXO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DER-PRC-2025/00522:**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB ou **CONTRATANTE**, representado neste Ato pelo Diretor Superintendente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, nomeado pelo Ato Governamental nº. 0077, de 02 de janeiro de 2019, publicado em 03 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional de nº. 3798-2, e do outro lado, a empresa **MKS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.856.351/0001-61, com sede na Estrada das Ubaias, 540, Sala 303, Edif. CASA FORTE TRADE CENTER, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-080, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO DE SOUZA MENESES**, portador do RG nº 765.954 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 021.409.424-34, conforme documento que fica arquivado no setor competente, considerando ter sido a vencedora da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 no Lote 02, constante do PROCESSO SGC Nº 31.201.000522.2025, devidamente homologada pelo Diretor Superintendente, acordam em assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/21, nos Decretos Estaduais nos 41.200/2021, 42.967/2022, 43.759/2023, 43.975/2023; 44.383/2023; 44.639/2023, Portaria Conjunta CGE/PGE/SEAD nº 001/2024, de 22 de fevereiro de 2024; Lei Estadual 12.868 de 06 de novembro de 2023; Lei nº 9.697/12, de 04/05/2012, (CAFIL), na Lei Estadual nº 9.625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOÇÃO E CONTROLE DE PÂNICO), e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, plano de controle ambientais, recuperação de áreas degradadas e estudos Fitossociológico (quando couber) e demais projetos e serviços correlatos para obras de implantação, pavimentação, restauração, obras de artes especiais e sinalização de diversas rodovias estaduais, estradas vicinais e acessos (**LOTE 02 – SERTÃO**), conforme especificações técnicas e elementos técnicos constantes no Relatório Técnico Preparatório e demais documentos que embasam a contratação

1.2. Os Serviços Técnicos Especializados estão elencados e detalhados no item 4 (quatro) do Relatório Técnico Preparatório.

1.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global. Não serão aceitos valores unitários por itens e por lotes maiores que os valores de referência da Administração.

1.4. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Contrato, nas condições dispostas neste Contrato e Edital, em cláusula que trata da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital e demais documentos constantes do processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

4.2. O representante legal da CONTRATADA declara, sob as penas da lei, possuir plenos poderes para celebrar este contrato e vincular a CONTRATADA em sua integralidade. Consequentemente, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIOS

5.1 Não será admitida a participação em consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor deste Contrato, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários, é de **R\$ 3.298.672,28 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

7.2 O valor da garantia de execução deste Contrato e os respectivos procedimentos que regem o assunto obedecerão à cláusula deste Contrato que trata de garantia de execução.

7.3 No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre ele, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Relatório Técnico Preparatório e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual;

8.2 É obrigação da Contratada:

- a. Executar atividades descritas no objeto contratado e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido, sob pena de sanções legais;
- b. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
 - b.1. Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Relatório Técnico, nas Especificações de Técnicas e Projetos Técnicos de Engenharia;
 - b.2. Às normas da ABNT;
 - b.3. Às disposições legais da União e do Governo do Estado da Paraíba;
 - b.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - b.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - b.6. Às normas e legislações ambientais vigentes;
 - b.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

8.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

8.4 A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no que concerne a execução dos serviços;

8.5 A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.7 A Contratada sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

8.8 A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

8.9 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.10 A Contratada deverá promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.11 A Contratada será obrigada a por à disposição do DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle local dos serviços, por lote, durante a vigência do contrato:

- Um Caminhão para utilização da viga BENKELMAN.
- Dois veículos tipo SUV com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios.
- Uma caminhonete com capacidade de até 2 toneladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada nos serviços executados, reparado e/ou corrigido;
- c. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;
- d. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e. Receber os serviços executados conforme objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as medições realizadas conforme disposto no item 1.7 Anexo I do Relatório Técnico Preliminar;
- g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

- h. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta dos recursos financeiros alocados no Projeto 31201.26.782.5004.1602.00000000287.44905100.50000.9.2.0000, Natureza 4.4.90.51, Fonte 500 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, para o exercício corrente e seguintes.

10.2 Reserva Orçamentária nº 931.

10.3 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O DER/PB pagará à contratada pelos serviços executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.2 As medições serão processadas mensalmente, com base nos serviços prestados e demais despesas correlatas, acordadas. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à medição, a qual será devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo DER como representante da administração, e na fiscalização do contrato. O valor mensal a preços iniciais (PI) a ser medido pela supervisora, será sempre igual ao total obtido com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos incidirão os percentuais propostos para Leis Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais. Os quantitativos a serem medidos mensalmente serão obtidos na medida em que forem cumpridas as disposições a seguir.

11.4. Pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de Empreitada por Preço Unitário de Produto, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no Resumo do Orçamento Proposto e os respectivos preços unitários propostos pela empresa vencedora da licitação, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação e aceite pela fiscalização dos respectivos RELATÓRIOS.

11.5. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da

data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DER/PB.

- 11.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 11.7. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização do/a DER, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 11.7.1. O boletim de medição será obrigatório e formalmente ratificado pela Gerência responsável, para posterior encaminhamento ao Diretor Técnico que deverá ratificar e dar as devidas providências.
- 11.7.2. Devem ser identificados os assinantes e os responsáveis pelas ratificações do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa. E o responsável técnico da contratada deverá por nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa com o devido nome da empresa.
- 11.7.3. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e final.
- 11.7.4. No Boletim de Medição devem constar:
- a) todos os serviços medidos até a presente medição, com suas respectivas unidades de medidas;
 - b) os quantitativos, preços unitários e valor total dos serviços contratados, medidos e acumulados até a presente medição, bem como a repercussão financeira destes.
 - c) o número do contrato, objeto contratual, empresa contratada, valor do contrato e data inicial e final do contrato;
 - d) número da ordem de serviço e a data da sua emissão;
 - e) o número de ordem da medição, data de sua emissão, período dos serviços medidos e o valor da presente medição;
- 11.7.5. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada, Relatório dos serviços executados, , Relatório Gerencial, via do cronograma, Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e relação dos funcionários e terceirizadas que executaram serviços na medição.
- 11.7.6. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.7.6.1. Caso tenha havido atrasos na execução de serviços previstos no cronograma Físico-Financeiro, deverá a fiscalização notificar a contratada para apresenta justificativas sob pena de sofrer as penalidades contratuais e legais. Salvo, nos casos em que a própria Administração der causa, desde que devidamente justificado pela fiscalização.
- 11.7.6.2. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na medição subsequente.
- 11.7.7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

- 11.7.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer responsabilidade contratual e legal, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.8. A fiscalização e Gerência responsável terão o prazo de até o quinto dia útil do mês, contados a partir da data da apresentação da medição, para encaminhar a medição a Diretoria Técnica com as devidas documentações
- 11.9. Os Boletins de Medições com os quantitativos dos serviços executados até último dia de cada mês, exceto medição inicial e final, serão pagos através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 11.9.1. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 11.9.2. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;
 - b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
 - c) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, apresentada pelo contratado;
 - d) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.
- 11.10. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. Será retido quando do pagamento de cada medição:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço(mão de obra), em atendimento ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. A parcela dos preços contratuais, em reais, deverá ser reajustada pelos índices setoriais de consultoria utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 1 (um) ano desde o mês-base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

12.2. Os Índices de Reajuste será o índice de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado; I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/DER/PB;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

12.3. A solicitação de reajuste contratual deverá ser feita pela Contratada, sendo este direito condicionado à sua manifestação expressa. Somente a partir deste ato surge o direito

ao reajuste contratual, não sendo possível a concessão de reajustes retroativos.

- 12.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato sem a prévia solicitação de reajuste, nos moldes estabelecidos no contrato, ou qualquer ressalva ao direito no aditivo, configura-se a preclusão lógica desse direito.
- 12.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.
- 12.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 12.7. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.
- 12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

- 13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 13.2. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirão esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021, enquanto o prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 14.2. O prazo de vigência contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 14.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos moldes do art. 111 da Lei 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - a. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções

administrativas.

- b. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 14.4. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.5. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.
- 14.6. Considerando a vigência contratual, deverá ser acrescida outros 30 dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento do serviço e encerramento do processo;
- 14.7. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Gestor, após comunicação formal da Contratada quando da conclusão dos serviços;
- 14.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação;
- 14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.10. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 15.1. O futuro contrato de elaboração de projeto, contará com equipes para atuarem junto aos levantamentos necessários de projetos.
- 15.2. As Equipes integrantes serão mobilizadas mediante Ordem de Início dos Serviços expedida pela fiscalização, na qual estejam especificados os serviços que deverão ser iniciados;
- 15.3. Os profissionais que desenvolverão as atividades por demanda, serão mobilizados conforme necessidade e periodicamente avaliada pela fiscalização do contrato, de acordo a respectiva demanda de serviços, mediante comunicação formal;
- 15.4. Além das atividades rotineiras especificadas para cada serviço, fica resguardado o direito da fiscalização do contrato de solicitar que as equipes se desloquem para visitas técnicas aos trechos de obras, visando coletar informações pertinentes à elaboração dos Projetos contratados.
- 15.5. Relatórios relativos aos serviços executados serão entregues ao fiscal do contrato, designado por meio de Portaria expedida pelo DER/PB, como representante da

Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução de contratos de serviços de consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

- 16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.
- 16.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 125, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 18.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Contratante deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, durante a vigência do contrato.
- 18.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade de créditos orçamentários de acordo com art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 18.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.
- 18.5. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.7. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.
- 18.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a CONTRATANTE anuir expressamente a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;
- 19.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 19.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 19.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 19.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 19.10.1. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 19.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 19.12. Além das atividades constantes no edital e seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:
- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
 - b. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
 - c. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - d. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
 - e. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
 - f. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de serviços, ao Relatório Técnico Preliminar, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
 - g. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
 - h. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em

conformidade com o Edital e seus Anexos, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- m. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais de serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- n. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- o. Verificar e aprovar a substituição de equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- p. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- q. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- r. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- s. Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

20. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, **R\$ 164.933,61**, prestada na modalidade Seguro Garantia, emitida pela Sombrero Seguradora, apólice nº 1007507052405, com vigência de 20/05/26 até 20/02/2027.

Processo SUSEP Nº: 15414.637319/2022-14.
Apólice SUSEP Nº: 012792026000107757052405

- 20.1. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 20.1.1 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 20.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública a que se refere o parágrafo quinto do artigo 59 da Lei n.º 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 20.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome do CONTRATANTE.
- 20.4. Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.5. Na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 20.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vigência igual ou superior do contrato.
- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. (e) O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, mediante a emissão de respectivo endosso pela seguradora.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 20.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.11. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

- 20.12. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 20.1 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 21.1. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 14.331/2021, a CONTRATADA que:

21.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Praticar atos ilícitos.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- 21.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à Contratante;

- 21.4. Multa; não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

- 21.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

- 21.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

- 21.7. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

- 21.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, inciso III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

21.8.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.8.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.8.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 21.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

- 21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada e/ou CONTRATADA, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;
- 21.12. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.13. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 22.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1 Fica admitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto contratual, bem como para os itens exigidos para a comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, em conformidade com o art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB), que se reserva o direito de avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 23.3 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e anexada aos autos do processo correspondente.
- 23.3.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanecerá sob a incumbência da CONTRATADA, que deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, respondendo perante o DER-PB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação.
- 23.3.2 Para a avaliação das subcontratações, serão aplicados os mesmos critérios utilizados na análise da licitante, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e verificação de impedimentos para licitar e contratar com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.
- 23.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funções na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como em casos de vínculo como cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme reza o art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23.5 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo Contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto. Os serviços serão recebidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do Contratado, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, feito pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no RTP.
- 24.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 24.3. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
- 24.4. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, “b” da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.
- 24.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do projeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICIÊNCIA

- 26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
- 26.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 –

Plenário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

- 27.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 27.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 27.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 27.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados

com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer

solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
 - e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
 - e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 27.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 27.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 27.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 27.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 27.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 27.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 27.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até

24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

27.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.2. A Contratante poderá extinguir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- i. o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- j. a subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;

- k. a subcontratação parcial, sem a anuência da Contratante quando permitida; quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
 - l. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - m. a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no EDITAL.
- 28.3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 28.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 28.5. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 28.6. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 28.7. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 28.8. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 28.9. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 28.10. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 28.5, 28.6 e 28.7, observando-se as seguintes disposições:
- a. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 28.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 28.12. A extinção do contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.12.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, semprejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.12.2.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.12.2.2. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

29.2. A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

29.3. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

15.6. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
EDOS RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

15.7 E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente-DER/PB

Oswaldo de Souza Meneses
MKS ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____. 2 - _____.
(Nome completo/RG/CPF) (Nome completo/RG/CPF)